

Anexo 14

Minuta de Acordo de Acionistas

Este **ACORDO DE ACIONISTAS** é celebrado em [], entre:

[EMPRESA PÚBLICA FEDERAL], empresa estatal organizada e constituída de acordo com a legislação brasileira, cujos atos constitutivos encontram-se arquivados perante a Junta Comercial de _____ sob o nº. [•] em _____ de _____, com sede na Cidade de _____, Estado de _____, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº. _____, neste ato representada por seus representantes legais de acordo com seus documentos constitutivos ("**Empresa Pública Federal**");

[CONCESSIONÁRIA], sociedade anônima, organizada e constituída de acordo com a legislação brasileira, cujos atos constitutivos encontram-se arquivados perante a Junta Comercial de _____ sob o nº. [•] em _____ de _____, com sede na Cidade de _____, Estado de _____, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº. _____, neste ato representada por seus representantes legais de acordo com seus documentos constitutivos ("Concessionária"); e

[ACIONISTA PRIVADO], sociedade anônima, organizada e constituída de acordo com a legislação brasileira, cujos atos constitutivos encontram-se arquivados perante a Junta Comercial de _____ sob o nº. [•] em _____ de _____, com sede na Cidade de _____, Estado de _____, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº. _____, neste ato representada por seus representantes legais de acordo com seus documentos constitutivos (doravante designado simplesmente "Acionista Privado") (Acionista Privado, Concessionária e **Empresa Pública Federal** são designados individualmente como "Parte" e conjuntamente como "Partes").

PREÂMBULO:

CONSIDERANDO QUE, o Poder Concedente decidiu alocar à iniciativa privada as atividades de construção, operação e manutenção, por meio de uma concessão, da Estrada de Ferro EF – 222, destinada ao Trem de Alta Velocidade, no trecho entre os Municípios do Rio de Janeiro – RJ, São Paulo – SP e Campinas - SP e no Decreto nº. 6.256, de 13 de novembro de 2007, alterado pelo Decreto nº. 6.819, de 7 de abril de 2009 (conjuntamente, a "Legislação da Concessão de Trens de Alta Velocidade");

CONSIDERANDO QUE, o Poder Concedente, por meio da ANTT, conduziu um processo de licitação pública de acordo com o disposto na Lei nº. 9.491, de 9 de setembro de 1997, para a outorga da concessão do TAV Rio de Janeiro-Campinas;

CONSIDERANDO QUE, o consórcio que originou o Acionista Privado apresentou a melhor proposta de acordo com o Edital de Licitação nº ____/2010 e, portanto, após a devida homologação do processo pela ANTT, fez jus à celebração do Contrato de Concessão;

CONSIDERANDO QUE, a **Empresa Pública Federal**, com a finalidade de contribuir na captação dos recursos necessários para implementação do Projeto de Trem de Alta Velocidade, realizará na Concessionária um aporte de capital no valor de R\$ [_____] ([_____] bilhões de reais) (a “Contribuição de Capital Inicial da Empresa Pública Federal”);

CONSIDERANDO QUE, nesta data o Acionista Privado (i) realizou na Concessionária um aporte inicial de capital no valor de R\$ [_____] ([_____] bilhões de reais) (a “Contribuição de Capital Inicial do Acionista Privado”) e (ii) realizará na Concessionária novos aportes de capital de acordo com o Anexo 8 do Contrato de Concessão denominado Cronograma de Contribuição de Capital, no montante equivalente a, no mínimo, 30% (trinta por cento) do valor total investido pela Concessionária na implantação do Projeto **TAV**, já incluído neste percentual o valor a ser subscrito e integralizado pela **Empresa Pública Federal**; e

CONSIDERANDO QUE, de acordo com o Edital de Licitação nº ____/2010 e como condição precedente à celebração do Contrato de Concessão o Acionista Privado e a **Empresa Pública Federal** devem celebrar este Acordo de Acionistas com relação à governança e à direção da Concessionária;

TÊM ENTRE SI AS PARTES JUSTO E CONTRATADO celebrar o presente Acordo de Acionistas, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir:

SEÇÃO I

TERMOS DEFINIDOS E REGRAS DE INTERPRETAÇÃO

CLÁUSULA 1.1

Termos Definidos. Os termos iniciados em letras maiúsculas utilizados neste Acordo que não sejam definidos neste Acordo terão os significados a eles atribuídos no Contrato de Concessão.

“Acionistas do Acionista Privado” significa cada Pessoa que detenha um direito de participação no Acionista Privado de tempos em tempos, as quais, na Data de Início da Eficácia, são aquelas descritas no Apêndice A a este Acordo (*Relação de Acionistas do Acionista Privado*).

“Acionistas” significa, a qualquer tempo, conjuntamente, todas as Pessoas que detenham Ações representativas do Capital Social da Concessionária.

“Ações” tem o significado atribuído na Cláusula 3.1 deste Acordo.

“Acordo” significa este Acordo de Acionistas celebrado entre a **Empresa Pública Federal** e o Acionista Privado, juntamente com todos os seus anexos e apêndices.

“Afiliada” significa, com relação a qualquer Pessoa, qualquer outra Pessoa que, direta ou indiretamente, por meio de uma ou mais intermediárias, Controle ou seja Controlada por ou esteja sob Controle comum com tal Pessoa.

“ANTT” significa a Agência Nacional de Transportes Terrestres, autarquia federal em regime especial, com sede em Brasília, Distrito Federal, Setor Bancário Norte, Quadra 02, Bloco C, Lote 17, Edifício Phenicia, em sua capacidade de entidade reguladora e fiscalizadora da prestação dos serviços públicos de transporte ferroviário de passageiros em alta velocidade.

“Aporte dos Acionistas” significa qualquer aporte realizado na Concessionária em dinheiro ou bens suscetíveis de apreciação econômica, devidamente avaliados por qualquer dos Acionistas ou suas Afiliadas de acordo com a Cláusula 3.3 deste Acordo.

“Brasil” significa a República Federativa do Brasil.

“Capital Social” significa o capital social totalmente subscrito e integralizado da Concessionária, conforme alterado de tempos em tempos.

“Concessionária” tem o significado atribuído no preâmbulo deste Acordo.

“Conselho de Administração” significa o Conselho de Administração da Concessionária, conforme previsto, descrito e constituído de tempos em tempos de acordo com este Acordo, com o Estatuto Social e com a Lei Societária Brasileira.

“Contrato de Concessão” significa o Contrato de Concessão celebrado entre a Concessionária e a União Federal, representado pela ANTT, com relação ao Projeto de Trem de Alta Velocidade, conforme aditado ou novado de tempos em tempos de acordo com seus termos.

“Contratos do Projeto” significa uma referência coletiva aos contratos de construção civil, compra de equipamentos e de engenharia, operação e manutenção, licenças de uso de tecnologia e de prestação de serviços e todos os demais contratos do projeto, tais como referidos nos Documentos do Financiamento, na medida em que tais contratos sejam celebrados com qualquer Afiliada do Acionista Privado.

“Contribuição de Capital Inicial do Acionista Privado” tem o significado atribuído no preâmbulo deste Acordo.

“Contribuições de Capital da **Empresa Pública Federal**” tem o significado atribuído no preâmbulo deste Acordo.

“Contribuições de Capital do Acionista Privado” tem o significado atribuído no preâmbulo deste Acordo.

“Controle” significa o poder, detido por outra Pessoa ou o grupo de Pessoas vinculadas por acordo de voto ou sob controle comum, de, direta ou indiretamente, isolada ou conjuntamente, de forma permanente: (i) exercer direitos que lhe assegurem a maioria dos votos nas deliberações sociais e eleger a maioria dos administradores ou gestores de outra Pessoa; e/ou (ii) efetivamente dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento de órgãos de outra Pessoa.

“Cronograma de Contribuição de Capital” significa: (i) o cronograma de integralização das Contribuições de Capital do Acionista Privado e (ii) o cronograma de integralização das Contribuições de Capital da **Empresa Pública Federal**, em ambos os casos conforme eventos específicos constantes do Anexo 8 ao Contrato de Concessão.

“Data de Início da Eficácia” significa a data em que este Acordo for celebrado por todas as Partes e o Acionista Privado tenha realizado a Contribuição de Capital Social do Acionista Privado.

“Data de Início das Operações Comerciais” significa a Data de Início das Operações Comerciais, que é o período iniciado mediante autorização da ANTT, conforme disposto no Contrato de Concessão.

“Dia Útil” significa qualquer dia excluindo-se sábados, domingos e qualquer Dia que seja um feriado legal ou um Dia em que as instituições financeiras sejam autorizadas ou obrigadas por lei ou outro ato legal a permanecer fechadas nas Cidades do Rio de Janeiro, São Paulo, Brasília ou na capital do país de localização do Acionista Privado informe às demais Partes por escrito de tempos em tempos após a data de celebração deste Acordo.

“Dia” significa o período de 24 (vinte e quatro) horas iniciado e encerrado à zero hora do horário de Brasília.

“Disputa” significa qualquer disputa, controvérsia, reclamação ou desacordo de qualquer espécie que seja entre quaisquer das Partes com relação a ou em decorrência deste Acordo ou do Estatuto Social.

“Edital de Licitação” significa o Edital de Licitação nº. [____]/2010, que contém o conjunto de regras aplicáveis à licitação para a outorga da concessão da Estrada de Ferro EF – 222, destinada ao Trem de Alta Velocidade, no trecho entre os Municípios do Rio de Janeiro – RJ, São Paulo – SP e Campinas – SP, publicado pela ANTT em _____.

“Endividamento” significa, com relação a qualquer Pessoa, todas as obrigações de Pagamento de tal Pessoa (a) por conta de recursos captados com dívida, (b) derivadas de notas, títulos, debêntures ou instrumentos semelhantes, (c) por conta do parcelamento do preço de compra de produtos e serviços de acordo com o GAAP que demonstra a existência de obrigação no balanço de referida Pessoa, (d) nos termos de arrendamentos mercantis assim classificados de acordo com o GAAP, (e) previstas em cartas de crédito ou instrumentos de garantia bancária ou (f) na forma de garantia do pagamento das obrigações previstas nos instrumentos constantes dos itens (a) a (e) acima.

“Entidade Governamental” significa o Poder Concedente ou qualquer Ministério, departamento, divisão territorial ou política do Poder Concedente, e qualquer Pessoa que exerça função administrativa, legislativa, judicial ou regulatória perante o Poder Concedente ou qualquer órgão ou entidade governamental, agência, corporação, comitê ou comissão, ou qualquer agência reguladora independente localizados no Brasil.

“Estatuto Social” significa o Estatuto Social da Concessionária, constante em anexo ao Contrato de Concessão, podendo ser aditado, modificado ou substituído de tempos em tempos devendo sempre obedecer o estabelecido nas Cláusulas deste Acordo e do Contrato de Concessão.

“Empresa Pública Federal” tem o significado atribuído no preâmbulo deste Acordo.

“Extinção da Concessão por Fato do Acionista Privado” tem o significado atribuído na Cláusula 2.3(b).

“Extinção da Concessão por Fato do Poder Concedente” tem o significado previsto na Cláusula 2.3(c).

“Financiador” significa qualquer Pessoa (que não seja uma Afiliada do Acionista Privado) que conceda à Concessionária crédito, pré-pagamento de exportação, financiamento ou refinanciamento por meio de títulos ou do mercado de capitais nos termos de qualquer Documento do Financiamento, bem como seus respectivos sucessores e cessionários, incluindo agentes fiduciários ou de garantia.

“Financiamento Público” o financiamento a ser posto à disposição da Concessionária com recursos do Tesouro Nacional, que terá o BNDES como agente financeiro mandatário.

“GAAP” significa o conjunto de princípios contábeis geralmente aceito e em vigor de tempos em tempos no Brasil.

“Instituição Escrituradora” significa a [*inserir nome do Banco*] na qualidade de instituição financeira responsável pela escrituração das Ações da Concessionária.

“Acionista Privado” tem o significado atribuído no preâmbulo deste Acordo.

“Junta Comercial” significa a junta comercial do Estado de [_____].

“Legislação da Concessão de Trens de Alta Velocidade” tem o significado atribuído no preâmbulo deste Acordo.

“Lei Societária Brasileira” significa a Lei Federal nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e alterações posteriores.

“Lei” significa a Constituição Federal do Brasil, qualquer decreto, resolução, lei, ato, portaria, regra, diretiva, ordem, julgamento, tratado, código, regulamento ou qualquer interpretação de tais instrumentos, conforme editados, publicados ou promulgados por qualquer Entidade Governamental.

“Licenças” significa a totalidade das licenças, permissões, autorizações, alvarás, projetos aprovados, contratos, registros, autorizações, planos de zoneamento e uso do solo, licenças ambientais, permissões condicionais de uso e todas as demais licenças, autorizações, aprovações, servidões ou direitos de passagem que sejam conferidos por ou venham a ser celebrados com qualquer Entidade Governamental, que venham a ser necessários para o desenvolvimento do Projeto de Trem de Alta Velocidade e para a realização, pela Concessionária, de todas as suas obrigações previstas no Contrato de Concessão.

“Membro do Conselho de Administração” significa um membro do Conselho de Administração da Concessionária.

“Oferta Pública” significa a Transferência de Ações da Concessionária por meio de sistema de venda pública, eletrônico ou de balcão organizado ou por meio de qualquer bolsa de valores localizada no Brasil ou no exterior.

“Ônus” significa qualquer hipoteca, penhor, vínculo, direito real de garantia, opção, reclamação, cobrança ou gravame de qualquer natureza, incluindo qualquer restrição

ao uso, ao direito de voto, à transferência, ao recebimento de rendimentos ou a outro exercício de qualquer dos atributos da propriedade.

“Orçamento Anual” tem o significado atribuído na Cláusula 7.1(ii).

“Parte” tem o significado atribuído no preâmbulo deste Acordo.

“Pessoa” significa qualquer indivíduo, empresa, *joint venture*, consórcio, parceria, associação, *trust*, entidades despersonalizadas, Entidades Governamentais ou qualquer entidade.

“Planejamento de Longo Prazo” tem o significado atribuído na Cláusula 7.1(i) deste Acordo.

“Poder Concedente” significa a União Federal.

“Projeto de Trem de Alta Velocidade” significa o projeto de aquisição de imóveis, obtenção de Licenças, o desenvolvimento, financiamento, realização de serviços de engenharia, compra de material e peças, construção, gerenciamento de projeto, integração de sistemas e operação e manutenção do TAV Rio de Janeiro-Campinas e estações associadas e o uso e operação de referida linha, conforme especificamente detalhado no Contrato de Concessão.

“Real” ou “R\$” significa a moeda corrente do Brasil.

“TAV Rio de Janeiro-Campinas” significa a Estrada de Ferro EF – 222, destinada ao Trem de Alta Velocidade, no trecho entre os Municípios do Rio de Janeiro – RJ, São Paulo – SP e Campinas – SP, incluindo todas as estações, os trilhos, linhas, pátios de manobra, estações de serviço, túneis, estruturas de túneis, pontes, estações secundárias, material rodante ferroviário, sistemas de catenas, motores, sinalização, peças sobressalentes e outros itens e serviços associados (incluindo manutenção e treinamento de pessoal).

“Transferência de Controle” significa a conclusão de qualquer operação ou série de operações que tenham como resultado a transferência do Controle da Concessionária pelo Acionista Privado.

“Transferência” tem o significado atribuído na Cláusula 4.1 deste Acordo.

CLÁUSULA 1.2

Regras de Interpretação. Salvo se o contexto de outra forma impuser:

- (a) palavras no singular ou no plural têm o mesmo significado;
- (b) os termos “incluindo” e “inclusive” sempre serão considerados como seguido pelos termos “sem limitação” ou “sem se limitar a”, independentemente do contexto; e
- (c) sempre que houver a referência a uma seção, cláusula, anexo, apêndice ou item neste Acordo, tal referência será considerada feita à seção, à cláusula, ao anexo, ao apêndice ou ao item deste Acordo, salvo se de outra forma determinado.

SEÇÃO II

CONSTITUIÇÃO E PRAZO DE DURAÇÃO

CLÁUSULA 2.1 Estatuto Social. O Estatuto Social, constante em anexo ao Contrato de Concessão, é parte integrante deste Acordo como Anexo A.

CLÁUSULA 2.2 Objeto Social. As Partes concordam que o objeto social da Concessionária é aquele indicado no Estatuto Social.

CLÁUSULA 2.3 Existência da Concessionária. A Concessionária não terá prazo de duração previamente definido; ressalvado, contudo, que:

(a) uma vez terminado o Contrato de Concessão por advento de termo contratual (que não seja o resultado de um evento de Extinção da Concessão por Fato do Acionista Privado ou de Extinção da Concessão por Fato do Poder Concedente), tanto a **Empresa Pública Federal** quanto o Acionista Privado poderão, mediante notificação com antecedência mínima de 18 (dezoito) meses, determinar a liquidação da Concessionária, após o que as Partes tomarão todas as providências necessárias para efetivar tal liquidação imediatamente;

(b) em caso de término do Contrato de Concessão decorrente de qualquer hipótese que enseje a caducidade do Contrato de Concessão não causado por um inadimplemento da **Empresa Pública Federal** nos termos deste Acordo ("Extinção da Concessão por Fato do Acionista Privado"), a **Empresa Pública Federal** terá o direito e a opção, segundo seu exclusivo critério, mediante notificação prévia com 90 (noventa) dias de antecedência ao Acionista Privado, de determinar a liquidação da Concessionária, após o que as Partes tomarão todas as providências necessárias para efetivar tal liquidação imediatamente; e

(c) em caso de término do Contrato de Concessão decorrente de fato que resulte em encampação (uma "Extinção da Concessão por Fato do Poder Concedente"), o Acionista Privado terá a opção, mediante notificação prévia com antecedência de 90 (noventa) dias para a **Empresa Pública Federal**, de determinar a liquidação da Concessionária, após o que as Partes prontamente tomarão todas as providências necessárias para efetivar tal liquidação.

SEÇÃO III

CONTRIBUIÇÕES DE CAPITAL DOS ACIONISTAS

CLÁUSULA 3.1 Capital Social. O Capital Social da Concessionária é de R\$ [_____] ([_____] reais), dividido em [_____] ([_____] ações escriturais, sem valor nominal e com preço de emissão de R\$ [_____]([_____] reais) (cada uma, uma "Ação").

CLÁUSULA 3.2 Subscrição do Capital Social.

(a) Na data de celebração deste Acordo o Capital Social da Concessionária deverá ser subscrito e distribuído entre os Acionistas da seguinte forma:

Acionista	Porcentagem do Capital Social	Número de Ações	Contribuição de Capital
Empresa Pública Federal	___%	[]	R\$ []
Acionista Privado	___%	[]	R\$ []
TOTAL	100%	[]	R\$ []

(b) Após a Contribuição de Capital Social Inicial do Acionista Privado, o Acionista Privado deverá realizar os demais pagamentos das Contribuições de Capital do Acionista Privado de acordo com o Cronograma de Contribuições de Capital, devendo apresentar a garantia de pagamento mencionada na Cláusula 3.5 deste Acordo.

CLÁUSULA 3.3 Contribuição dos Acionistas. O Acionista Privado deverá aportar recursos necessários para a cobertura de todas e quaisquer deficiências de recursos que a Concessionária venha a enfrentar para alcançar a Data de Início das Operações Comerciais.

CLÁUSULA 3.4 Oferta Pública. O Acionista Privado deverá fazer com que a Concessionária realize uma Oferta Pública até o 8º (oitavo) ano contado da Data de Início das Operações Comerciais, desde que tal oferta não resulte em uma Transferência de Controle.

CLÁUSULA 3.5 Garantia dos Acionistas do Acionista Privado. Concomitantemente com a celebração deste Acordo o Acionista Privado deverá providenciar a apresentação de uma garantia de fiel pagamento dos valores devidos a título de Contribuição de Capital do Acionista Privado emitida pelos Acionistas do Acionista Privado, substancialmente na forma do Apêndice B (*Modelo de Garantia dos Acionistas do Acionista Privado*).

SEÇÃO IV

RESTRIÇÕES À TRANSFERÊNCIA DE AÇÕES

CLÁUSULA 4.1 Restrições à Transferência de Ações. Exceto conforme expressamente permitido por esta Seção IV e na Cláusula 3.4, nenhuma das Partes poderá vender, transferir, alienar, ceder, onerar ou gravar qualquer parcela de suas Ações ou qualquer direito inerente a elas, ou permitir que referidas Ações venham a estar sujeitas a qualquer Ônus ou de outra forma reduzir os riscos inerentes a tais Ações por meio de operações de *hedging* ou outras espécies de derivativos, seja voluntariamente ou em decorrência da lei aplicável ou qualquer contrato ou compromisso de realizar qualquer das operações anteriormente descritas (as quais são doravante chamadas de "Transferência"). Qualquer Transferência que venha a contrariar o disposto nesta Cláusula 4.1 ou qualquer outra disposição desta Seção IV será considerada nula e ineficaz e não terá qualquer efeito.

CLÁUSULA 4.2 Transferências. Obedecidas às restrições constantes da Cláusula 4.1 deste Acordo, tanto o Acionista Privado, quanto a **Empresa Pública Federal** poderão constituir Ônus sobre suas Ações em favor dos Financiadores, de acordo com os termos do Financiamento Público, podendo realizar as seguintes Transferências:

(i) Transferência com relação a uma Oferta Pública de acordo com a Cláusula 3.4.

(ii) Transferência resultante da criação permitida ou execução do Ônus sobre qualquer parcela das Ações detidas pelo respectivo Acionista com relação à criação de garantia de Endividamento em favor do Financiador Público; ou

(iii) Transferência após o 5º ano contado da Data de Início das Operações Comerciais; ressalvado, contudo, que não haja uma Transferência de Controle em decorrência de tal Transferência e, ainda, que, no caso de uma Transferência das Ações da **Empresa Pública Federal**, deverá esta convidar o Acionista Privado a participar da venda pública que vier a ser realizada.

CLÁUSULA 4.3 Tributos de Transferência. Qualquer tributo, exação ou comissão que venha a incidir sobre a Transferência de Ações de qualquer das Partes nos termos da Cláusula 4.2 deverá, independentemente de sua jurisdição, ser arcado pela Parte que transfere suas Ações.

CLÁUSULA 4.4 Transferências de Participação no Acionista Privado. Observados os termos do Contrato de Concessão, o Acionista Privado deverá vedar aos seus Acionistas a transferência, de forma direta ou indireta, da propriedade de sua participação no Acionista Privado, bem como a fazer com que não estejam as respectivas participações dos Acionistas do Acionista Privado sujeitas a quaisquer Ônus, exceto pelos Ônus constituídos em favor dos Financiadores.

SEÇÃO V

ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA 5.1 Conselho de Administração. O Conselho de Administração deverá ser composto por 5 (cinco) membros. O Acionista Privado e a Empresa Pública Federal elegerão os membros do Conselho de Administração, proporcionalmente à suas participações no capital social da Concessionária, sendo que a **Empresa Pública Federal** terá o direito a eleger no mínimo 1 (um) membro, qualquer que seja sua participação societária na Concessionária.

CLÁUSULA 5.2 Acordo de Voto. Sujeito ao disposto na Cláusula 5.3 deste Acordo, as Partes concordam em exercer seus respectivos direitos de voto decorrentes de suas Ações para eleger os membros do Conselho de Administração conforme determinado pela Cláusula 5.1. No caso de vacância de qualquer vaga no Conselho de Administração por qualquer razão, a Parte que tiver indicado o Membro do Conselho de Administração a ser substituído terá o direito de eleger seu substituto e as Partes, por este Acordo, concordam de exercer seus respectivos direitos de voto para eleger tal substituto indicado.

CLÁUSULA 5.3 Limitações à Atuação da Concessionária e dos Acionistas. Não obstante qualquer disposição em sentido contrário contida neste Acordo ou no Estatuto Social, as Partes concordam em exercer seus direitos de voto e a atuar de forma a assegurar que nenhuma ação ou decisão seja realizada com relação às seguintes matérias sem que haja o consentimento expresso e por escrito da **Empresa Pública Federal**:

(i) qualquer alteração no objeto social ou na natureza dos negócios conduzidos pela Concessionária com relação àqueles negócios descritos no Contrato de Concessão e neste Acordo;

(ii) exceto com relação a uma Oferta Pública de que trata a Cláusula 3.4 acima, qualquer alteração no Capital Social autorizado, ou a redução ou a emissão de novas

Ações, valores mobiliários ou de qualquer opção ou direito de preferência de subscrição de novas Ações;

- (iii) qualquer alteração do Estatuto Social da Concessionária;
- (iv) qualquer decisão de liquidação da Concessionária;
- (v) a constituição de qualquer subsidiária ou a formação de qualquer parceria, consórcio, *joint venture* ou empreendimento similar;
- (vi) a aquisição de participações em qualquer Pessoa;
- (vii) qualquer operação de fusão, cisão, transformação, incorporação ou reorganização da Concessionária;
- (viii) a nomeação ou a troca da Pessoa responsável pela realização de auditoria externa da Concessionária;
- (ix) qualquer alteração na forma societária da Concessionária;
- (x) a venda, transferência, locação, licenciamento ou alienação de ativos da Concessionária, seja por meio de uma única operação ou por uma série de operações, inter-relacionadas ou não, exceto pela alienação de propriedades usadas ou obsoletas no curso normal dos negócios da Concessionária ou a alienação de ativos não mais necessários ou úteis na condução dos negócios da Concessionária pelo seu justo valor de mercado;
- (xi) a contratação de qualquer Endividamento, exceto o Financiamento Público;
- (xii) a criação ou imposição de qualquer Ônus sobre os ativos ou receitas da Concessionária, exceto aquelas decorrentes do Financiamento Público;
- (xiii) a prestação de qualquer garantia, exceto aquela decorrente do Financiamento Público;
- (xiv) o aditamento, a revisão ou a substituição de qualquer Contrato do Projeto;
- (xv) a aprovação de qualquer Orçamento Anual ou do Plano de Longo Prazo;
- (xvi) celebração de qualquer contrato, acordo, arranjo ou compromisso com qualquer Afiliada do Acionista Privado, ou alteração ou aditamento de qualquer deles, salvo se em termos e condições de mercado e conforme permitido pelo Financiamento Público; e
- (xvii) qualquer refinanciamento de qualquer dívida contraída.

PARÁGRAFO PRIMEIRO A **Empresa Pública Federal** e o(s) Membro(s) do Conselho de Administração por ela nomeado deverão abster-se de votar com relação à aprovação de qualquer aditamento, modificação, renúncia ou execução do Contrato de Concessão.

PARÁGRAFO SEGUNDO As limitações contidas nesta Cláusula 5.3 são adicionais e de nenhuma forma limitam o exercício dos poderes contidos na ação preferencial de classe

especial com direito a voto detida pela **Empresa Pública Federal** nos termos do Estatuto Social da Concessionária.

CLÁUSULA 5.4 Reuniões do Conselho de Administração. Nenhuma matéria relacionada aos negócios da Concessionária poderá ser discutida em qualquer reunião do Conselho de Administração, sem que haja um quorum mínimo, presente ou representado, de 3 (três) Membros do Conselho de Administração, dos quais um será necessariamente Membro do Conselho de Administração nomeado pela **Empresa Pública Federal**.

PARÁGRAFO ÚNICO Excepciona-se a regra da Cláusula acima caso o Membro do Conselho de Administração indicado pela **Empresa Pública Federal** deixe de atender a duas convocações para reuniões para as quais tenha sido enviada a convocação adequadamente de acordo com previsto no Estatuto Social.

SEÇÃO VI

QUESTÕES CONTÁBEIS

CLÁUSULA 6.1 Controles Contábeis e Internos. A Concessionária deverá obedecer o GAAP em sua contabilidade e deverá manter livros, registros e demonstrações precisos, os quais, com detalhamento razoável, deverão fielmente refletir todas as operações da Concessionária. Cada Parte ou seu representante autorizado deverá, sempre mediante prévia solicitação e às suas expensas, ter acesso a cópias e conduzir qualquer auditoria nos livros e registros de qualquer dos procedimentos da Concessionária.

CLÁUSULA 6.2 Auditoria. A Concessionária deverá nomear um auditor independente para cada exercício financeiro a ser escolhido entre empresas de auditoria de primeira linha autorizadas a atuar no Brasil de acordo com a legislação brasileira.

CLÁUSULA 6.3 Demonstrações Financeiras e Pagamento de Tributos. A Concessionária deverá tornar disponível a cada uma das Partes, de forma constante, e conforme solicitado por cada uma das Partes, todas as informações e documentos que possam ser solicitados para permitir que as Partes façam considerações fundamentadas relacionados aos negócios e operações da Concessionária, incluindo o quanto segue:

(a) dentro de 60 (sessenta) dias contados do fim de cada meio exercício financeiro, fornecer aos Acionistas demonstrações financeiras não auditadas da Concessionária relativos ao respectivo período e os resultados para o exercício fiscal atualizados, e deverão incluir balanço patrimonial, demonstração de resultados do exercício, demonstrações de lucros e prejuízos acumulados, além de outras informações financeiras que possam ser solicitadas por qualquer das Partes; e

(b) tão logo quanto disponíveis e, em qualquer hipótese, até o prazo de 120 (cento e vinte) Dias contados do término do exercício financeiro, fornecer a cada Acionista as demonstrações financeiras auditadas pelo auditor independente da Concessionária e preparadas de acordo com o GAAP.

CLÁUSULA 6.4 Operações com Afiliadas. Todas as operações entre a Concessionária e uma das Partes ou qualquer Afiliada de uma das Partes deverão ser conduzidas de forma condizente com as condições de Mercado, sem que seja concedida a qualquer Parte ou à sua

respectiva Afiliada remuneração, em termos e condições mais vantajosos do que os que seriam acordados com outras partes não relacionadas.

SEÇÃO VII

ORÇAMENTO

CLÁUSULA 7.1 Orçamento Anual e Planejamento de Longo Prazo. Dentro de, no máximo, 30 (trinta) Dias anteriormente ao início de cada exercício financeiro da Concessionária, a administração da Concessionária deverá preparar e submeter às Partes:

(i) planejamento financeiro com as projeções da Concessionária para os próximos 5 (cinco) anos contados do primeiro dia de tal exercício financeiro (o "Planejamento de Longo Prazo"); e

(ii) um detalhado orçamento operacional da Concessionária para tal exercício financeiro determinando as projeções de receitas e despesas da Concessionária para tal exercício financeiro, incluindo uma declaração do fluxo de caixa previsto (o "Orçamento Anual").

SEÇÃO VIII

DECLARAÇÕES DA EMPRESA PÚBLICA FEDERAL

A **Empresa Pública Federal** por este ato declara ao Acionista Privado que, na Data de Início da Eficácia:

CLÁUSULA 8.1 Existência, Poder e Autoridade.

(a) A **Empresa Pública Federal** é uma empresa estatal constituída de acordo com a Lei Societária Brasileira e tem o direito, o poder e a autoridade necessários para celebrar este Acordo e a cumprir em todos os aspectos relevantes suas obrigações previstas neste instrumento.

(b) A celebração, a entrega e o cumprimento deste Acordo pela **Empresa Pública Federal** foram devidamente autorizados por todos os atos societários necessários da **Empresa Pública Federal**, configurando este Acordo uma obrigação válida, vinculativa e exequível da **Empresa Pública Federal**.

(c) Todos os consentimentos, aprovações, autorizações ou ordens de qualquer Entidade Governamental necessários à **Empresa Pública Federal** com relação à celebração, à entrega e ao cumprimento de suas obrigações nos termos deste Acordo foram obtidos, exceto aqueles que não eram necessários no momento da celebração deste Acordo.

CLÁUSULA 8.2 Litígios. Não há, ou até o melhor conhecimento da **Empresa Pública Federal** não existe, qualquer processo, ação, investigação ou outro procedimento pendente que ameace ou que possa prejudicar a habilidade da **Empresa Pública Federal** de cumprir suas obrigações previstas neste Acordo.

CLÁUSULA 8.3 Ausência de Conflitos, Descumprimentos ou Violações. A celebração e a entrega deste Acordo pela **Empresa Pública Federal** e o cumprimento pela **Empresa Pública**

Federal de suas respectivas obrigações previstas neste Acordo não violam, conflitam ou resultam em qualquer descumprimento de seus documentos constitutivos, legislação vigente, contrato celebrado ou outra obrigação dos quais a **Empresa Pública Federal** seja parte ou por meio dos quais a **Empresa Pública Federal** ou qualquer de suas propriedades esteja vinculada.

CLÁUSULA 8.4 Propriedade do Capital. O capital social autorizado da **Empresa Pública Federal** é de R\$[] ([] reais), dividido em [] ([]) ações escriturais sem valor nominal. Não há garantias, opções, bônus de subscrição, direitos, compromissos, direitos de conversão, direitos de troca ou outras obrigações de qualquer natureza versando sobre a compra, emissão ou venda de qualquer das Ações de propriedade da **Empresa Pública Federal**.

(a) A União Federal é a proprietária de todas as ações da **Empresa Pública Federal**, as quais se encontram livres e desembaraçadas de qualquer Ônus.

SEÇÃO IX

DECLARAÇÕES DO INVESTIDOS PRIVADO

O Acionista Privado por este ato declara que, na Data de Início da Eficácia:

CLÁUSULA 9.1 Existência, Poder e Autoridade. (i) O Acionista Privado é uma sociedade anônima devidamente constituída e organizada de acordo com a Lei Societária Brasileira e tem o direito, o poder e a autoridade necessários para celebrar este Acordo e a cumprir em todos os aspectos relevantes suas obrigações previstas neste instrumento.

(a) A celebração, entrega e cumprimento, pelo Acionista Privado, de todas as suas obrigações previstas neste Acordo foram devidamente autorizadas por todos os atos necessários ao Acionista Privado, sendo que este Acordo constitui uma obrigação válida, vinculativa e exeqüível do Acionista Privado, exceto na medida em que a exeqüibilidade deste Acordo possa ser limitada pelas legislação falimentar e outras leis atualmente em vigor no Brasil ou que venham a ser editadas que relacionadas aos direitos dos credores ou na liberação de devedores em geral.

(b) Todos os consentimentos, aprovações, autorizações ou ordens de qualquer Entidade Governamental necessários ao Acionista Privado com relação à celebração, à entrega e ao cumprimento de suas obrigações nos termos deste Acordo foram obtidos, exceto aqueles que não eram necessários no momento da celebração deste Acordo.

CLÁUSULA 9.2 Litígios. Não há, ou até o melhor conhecimento do Acionista Privado não existe, qualquer processo, ação, investigação, arbitragem ou outro procedimento pendente que ameace ou que possa prejudicar a habilidade do Acionista Privado de cumprir suas obrigações previstas neste Acordo.

CLÁUSULA 9.2 Ausência de Conflitos, Descumprimentos ou Violações. A celebração e a entrega deste Acordo pelo Acionista Privado e o cumprimento, pelo Acionista Privado, de suas respectivas obrigações previstas neste Acordo não violam nem violarão, conflitam ou conflitarão ou resultam ou resultarão em qualquer descumprimento de um decreto, de seus documentos constitutivos, regulamentos, leis, contrato ou outra obrigação dos quais o Acionista

Privado seja parte ou por meio dos quais o Acionista Privado ou qualquer de suas propriedades esteja vinculado.

CLÁUSULA 9.3 Inexistência do Consentimento de Terceiros. Nenhum consentimento de qualquer Pessoa (que não seja uma Entidade Governamental) é necessário para que o Acionista Privado cumpra suas obrigações nos termos deste Acordo.

CLÁUSULA 9.4 Capital Social; Propriedade.

(a) O capital social autorizado do Acionista Privado é de R\$[] ([] reais), dividido em [] ([]) ações , integralmente subscrito e integralizado pelos Acionistas do Acionista Privado anteriormente à ou na Data de Início da Eficácia. Não há garantias, opções, bônus de subscrição, direitos, compromissos, direitos de conversão, direitos de troca ou outras obrigações de qualquer natureza versando sobre a compra, emissão ou venda de qualquer das Ações do direito de voto do Acionista Privado, exceto conforme previamente divulgado por escrito à **Empresa Pública Federal**.

(b) Cada um dos Acionistas do Acionista Privado, cujos nomes e participações constam do Anexo A a este Acordo é o proprietário legal e registrado e beneficiário de suas respectivas participações no Acionista Privado, as quais estão livres e desembaraças de qualquer Ônus, exceto com relação àqueles constituídos em favor dos Financiadores.

SEÇÃO X

PRAZO É TÉRMINO; INADIMPLENTOS; DIREITOS DAS PARTES

CLÁUSULA 10.1 Prazo. Este Acordo tornar-se-á eficaz na Data de Início da Eficácia e permanecerá eficaz até que a **Empresa Pública Federal** ou o Acionista Privado deixem de ser proprietários das Ações.

CLÁUSULA 10.2 Compra ou Venda de Ações e de Financiamentos do Acionista no caso de Inadimplemento.

(a) Caso haja uma Extinção da Concessão por Fato do Poder Concedente, a **Empresa Pública Federal** perderá seus direitos previstos na Seção V deste Acordo de forma permanente, por meio da conversão de suas Ações em ações preferenciais sem direito a voto, sem prejuízo de sua ação preferencial de classe especial com direito a voto mencionada no Estatuto Social da Concessionária

(b) Caso haja uma Extinção da Concessão por Fato do Acionista Privado, o Acionista Privado, por este ato, concorda em, mediante solicitação da **Empresa Pública Federal**, permitir que a **Empresa Pública Federal** escolha um banco de investimento internacionalmente reconhecido com sede em São Paulo, Brasil, Nova Iorque, Estados Unidos da América, ou Londres, Inglaterra, com, no mínimo, 10 (dez) anos de experiência na venda de participações no setor de transporte, para conduzir uma venda pública das Ações detidas pelo Acionista Privado e as transferir ao proponente que apresentar a proposta mais elevada em dinheiro que satisfaça qualquer critério razoável determinado pela **Empresa Pública Federal**.

SEÇÃO XI

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E FORO

CLÁUSULA 11.1 Este Acordo será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

CLÁUSULA 11.2 Fica desde já eleito o Foro da Seção Judiciária do Distrito Federal para a finalidade exclusiva de solução de conflitos decorrentes deste Acordo.

SEÇÃO XII

DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 12.1 Notificações. Qualquer notificação ou outra comunicação de uma Parte para a outra Parte que seja necessária ou permitida de acordo com as disposições deste Acordo deverá (a) ser redigida em português, (b) ser transmitida por escrito, (c) ser entregue pessoalmente (por portador ou serviço de entrega) ao endereço de cada Parte indicado abaixo ou a qualquer outro endereço que as demais Partes deverão indicar por notificação, ou ser enviadas por fac-símile aos números indicados abaixo ou aos números que as Partes deverão informar por notificação, e (d) ser postada em atenção às pessoas designadas abaixo ou às pessoas que as Partes deverão informar por notificação. Qualquer notificação ou comunicação de uma Parte às demais de acordo com as disposições precedentes desta Cláusula 12.1 será considerada recebida pelas outras Partes, caso entregue em mãos ou por serviço de entrega, no Dia em que tenha sido entregue no endereço das demais Partes, ou, caso enviada por fac-símile, no Dia Útil seguinte ao Dia do envio ao número das outras Partes:

(i) Se para a **Empresa Pública Federal**:

[EMPRESA PÚBLICA FEDERAL]
c/o []
[]

At.:
Fac-símile: []

(ii) Se para a Concessionária:

[Concessionária]
[]
[]
[]

At.: []
Fac-símile: []

(iii) Se para o Acionista Privado:

[Acionista	Privado]	
[]	
[]	
[]	
At.:	[]
Fac-símile:	[]

CLÁUSULA 12.2 Cada Parte poderá, de tempos em tempos, alterar seu endereço, número de fac-símile ou outra informação para fins de notificação, por meio de notificação às demais Partes especificando as alterações realizadas.

CLÁUSULA 12.3 Integralidade da Avença. Este Acordo constitui a integralidade da avença e dos entendimentos entre as Partes com relação à matéria aqui contida e às operações aqui contempladas, de forma que todos os entendimentos, propostas, negociações, compromissos e representações anteriores, escritos ou verbais, são por este Acordo encampados e substituídos.

CLÁUSULA 12.4 Renúncia. Qualquer termo ou condição deste Acordo pode ser renunciado a qualquer tempo pela Parte que fizer jus ao benefício previsto em tal termo ou condição, mas nenhuma renúncia será eficaz se não consubstanciada por instrumento escrito devidamente assinado pelas Partes. A falha ou demora de qualquer das Partes em exigir o cumprimento por qualquer das outras Partes de qualquer disposição deste Acordo não deverá afetar seus direitos de exigir o cumprimento de tal disposição, salvo se e até que a exigência de cumprimento tenha sido renunciada pela Parte respectiva por escrito de acordo com os termos desta cláusula. Nenhuma renúncia por uma das Partes de qualquer termo ou condição deste Acordo, em uma ou mais instâncias, será considerado ou entendido como uma renúncia de tal termo ou condição ou qualquer outro termo ou condição em uma ocasião futura. Todos os direitos derivados deste Acordo ou da Lei ou de outra forma garantido serão cumulativos e não alternativos.

CLÁUSULA 12.5 Aditamentos. Nenhuma modificação ou aditamento a qualquer disposição deste Acordo será considerada válida se não for contemplada em documento escrito e assinado por todas as Partes.

CLÁUSULA 12.6 Cessão. Nenhuma das Partes poderá ceder qualquer de seus direitos ou obrigações previstos neste Acordo.

CLÁUSULA 12.7 Perdas Indiretas. Nenhuma das Partes será responsável perante a outra Parte por qualquer perda indireta ou penalidade punitiva.

CLÁUSULA 12.8 Idioma. Este Acordo será celebrado em português e esta será a versão definitiva deste Acordo.

CLÁUSULA 12.9 Arquivamento. Nos termos do artigo 118 da Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, a Concessionária celebra este Acordo, expressamente reconhece seus termos e condições e compromete-se a arquivar uma cópia deste Acordo sem sua sede e de todas as formas cumprir o disposto em referida lei.

CLÁUSULA 12.10 Registro. De acordo com parágrafo primeiro do artigo 118 da Lei 6.404/76, os termos e condições deste Acordo deverão ser registrados nos livros da Instituição Escriuradora.

E, POR ESTAREM ASSIM JUSTAS E CONTRATADAS, as Partes celebram este Acordo na data indicada acima, na presença das testemunhas abaixo.

[EMPRESA PÚBLICA FEDERAL]

Por: _____
Nome:
Cargo:

[INVESTIDOR PRIVADO]

Por: _____
Nome:
Cargo:

[CONCESSIONÁRIA]

Por: _____
Nome:
Cargo:

TESTEMUNHAS:

Nome:
RG:

Nome:
RG:

Apêndice A - Relação de Acionistas do Acionista Privado

Apêndice B - Modelo de Garantia dos Acionistas do Acionista Privado